Fls. 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 047/2025, que ***"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TELAS EM CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."***, de autoria do Vereador Professor Oswaldo Barbosa, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Vereador Professor Oswaldo Barrosa, visa tornar obrigatória a instalação de telas protetoras em obras de construção e reforma no município de Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de prevenir a queda de materiais e ferramentas. O projeto estabelece que as normas a serem seguidas são as previstas na NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nos termos do art. 22, inciso I da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho. A regulamentação de normas de segurança do trabalho na construção civil, inclusive o conteúdo da NR-18, está claramente inserida neste campo.

Em que pese a norma tratar também de proteção da população em geral, ao estabelecer obrigações relacionadas à segurança do trabalho nos canteiros de obras, o projeto invade uma seara de competência da União, o que torna a proposição formalmente inconstitucional.

Passando adiante, podemos verificar que o projeto municipal se limita a reproduzir dispositivo já existente em norma superior, sem trazer inovações, o que fere o princípio da necessidade, pois já há regulação sobre o tema.

A competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, não autoriza a municipalidade a reproduzir, duplicar ou interferir em regulamentações federais específicas, principalmente quando essas normas tratam de matéria de competência exclusiva da União.

Por fim, a proposição não prevê qualquer estrutura municipal de fiscalização nem cria mecanismos próprios de sanção ou controle, tornando-se, portanto, ineficaz e inaplicável na

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -05-Jun-2025-15:04-062284-1A

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2025

prática, gerando apenas a ilusão de proteção jurídica, sendo que já existe norma Federal e órgão fiscalizador Federal para tanto.

Embora a louvável intenção do Projeto em proteger os trabalhadores e a população, este não merece prosperar pelos motivos já expostos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela existência de óbice para tramitação do Projeto de Lei, não devendo prosseguir por conter vícios de inconstitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE JUNHO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA